



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2007, que altera a legislação referente a bolsas de estudo e dá outras providências.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

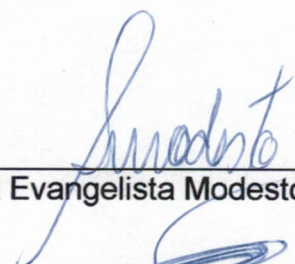
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2007, que altera a  
legislação referente a bolsas de estudo e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior  
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela      Secretário

\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa      Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

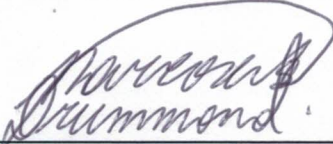

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Relator: Marcos William Almeida Drummond

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/08/2007, que altera a legislação referente a bolsas de estudo e dá outras providências.**

Esta comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de março de 2007.

_____	Presidente
Célio dos Reis Adão da Silva	
	
_____	Secretário
Marcos William Almeida Drummond	
	
_____	Membro
Omar Silva da Costa	

## P A R E C E R N° 012/2007

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2007/021, de 05/02/2007, envia ao Legislativo projeto de lei que *altera legislação referente a bolsas de estudo e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – alteração de lei ordinária – desafia lei ordinária. Quanto ao atendimento à disciplina constitucional, no seu mérito, o projeto encontra amparo.

No caso, trata-se, a matéria, de organização administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as matérias que disponham sobre organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39:*

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – disponham sobre:

c) *organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos”.*

Portanto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à questão da bolsa de estudo oferecida pela Administração Pública aos servidores municipais, a matéria requer exame de maior profundidade.

O Município concebeu norma legal que concede bolsa de estudos a servidores, trazendo, entre as novidades, previsão até para cursos de pós-graduação, *“inclusive de escolas localizadas fora deste Município, quando a providência se revelar de grande interesse para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a exclusivo critério desta”* (art. 1º. § 2º). Trata-se da Lei nº 3.327, de 16 de abril de 1999.

No que respeita ao sistema de permanência da bolsa em casos de **reprovação** ou de **dependência**, aludida lei veda expressamente a manutenção do benefício, em caso de **reprovação**. Com relação ao caso de **dependência**, diz o artigo 4º da lei:

“Art. 4º ....

*Parágrafo único. Para verificação do disposto neste artigo, o bolsista apresentará, anualmente ou semestralmente, conforme o sistema do curso, atestado de promoção fornecido pela unidade superior de ensino, constando haver o beneficiário ficado ou não de dependência”.*


O projeto propõe alteração cuja redação passa a vedar a continuação da bolsa de estudo apenas em caso de reprovação, mantendo-a em caso de dependência que não ocasione repetência. Ainda assim, o projeto é cuidadoso, dispondo que “A bolsa de estudo não cobrirá, em qualquer hipótese, as disciplinas cursadas como dependência”, no que se revela obediente ao princípio da moralidade que deve informar as diretrizes da Administração Pública. Esclarece, a tal respeito, a sempre notável **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**:

*“Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio de moralidade administrativa”.*  
(DIREITO ADMINISTRATIVO – 11ª Ed. Atlas, pag. 79).

Portanto, o projeto aperfeiçoa a lei anterior, mantendo, contudo, a orientação de segurança que informa a concessão, pelo poder público, de bolsa de estudos a seus servidores.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de fevereiro de 2007.

  
MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/021

Ituiutaba, 5 de fevereiro de 2007.


A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem nº 7**


Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 7/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **altera a legislação referente a bolsas de estudo e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/02/07  
Visto: 

Nº folhas	Visto
01 03	

A Consultoria Jurídica da Câmara, para  
analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2007

Carla Mary Aparecida Freitas  
Oficial Legislativo II

segue parecer em  
Pautas impressas

17/2/2007

Manoel T. Nogueira  
Advogado - OAB-MG 37.691

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 7/2007

Ituiutaba, 5 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Legislação Municipal contém duas Leis que contemplam a concessão de bolsas de estudo.

A primeira, a Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998 regula o curso Pré-Vestibular - PREVEST, serão de no máximo até 10(dez) vagas por ano, podendo ser concedidas a cada candidato em seus valores total ou parcial, e somente beneficiará alunos carentes que freqüentaram com assiduidade o Curso Pré-Vestibular - PREVEST.

O art. 3º da Lei em exame, em seu Parágrafo Único, determina que, em caso de eventual dependência ou reprovação importará em imediata cessação do benefício.


Já a Lei nº 3.327, de 16 de abril de 1999 que regula a concessão de bolsas de estudo aos servidores municipais não limita o número de beneficiários, mas em seu art. 4º, suspende o benefício da Lei em caso de reprovação, sem maiores esclarecimentos.

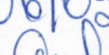
Tratando-se a matéria de suspensão de bolsas em caso de reprovação ou dependência, nas Leis acima mencionadas, de maneira diferente, o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem pretende regular as situações iguais, com igualdade de solução, permitindo que a eventual dependência de disciplinas do curso freqüentado, que não impeça a progressão do bolsista, para a série subsequente, podendo prosseguir em seus estudos, desde que as disciplinas cursadas como dependências, sejam por ele custeadas.


Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 06/02/07  
Visto: 

Nº folhas	Visto
02 03	



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2007

*Altera a legislação referente a bolsas de estudo e da outras providências.*

*em 08/2007*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclua-se no art 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998, que concede bolsas de estudo a alunos carentes oriundos do Curso Pré-Vestibular - Prevest, os seguintes parágrafos:

**“ Art. 3º ...**

**§ 1º Reprovação em disciplina do curso freqüentado que impeça a progressão do bolsista para a série subsequente implicará na suspensão do benefício.**

**§ 2º A bolsa de estudo não cobrirá, em qualquer hipótese, as disciplinas cursadas como dependência. “**

Art. 2º Inclua-se no art 4º da Lei nº 3.327, de 16 de abril de 1999, que concede bolsas de estudo a servidores municipais os seguintes parágrafos:

**“ Art. 4º ...**

**§ 1º Reprovação em disciplina do curso freqüentado que impeça a progressão do bolsista para a série subsequente implicará na suspensão do benefício.**

**§ 2º A bolsa de estudo não cobrirá, em qualquer hipótese, as disciplinas cursadas como dependência”.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente, os parágrafos únicos do art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998 e do art. 4º da Lei nº 3.327, de 16 de abril de 1999.

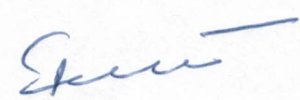
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
<i>03/02</i>	<i>cal.</i>



Data: *06/02/07*  
Visto: *cal.*

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 27/02/07

[Signature]  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA D.  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 27/02/07

[Signature]  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

27/02/07

[Signature]  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

05/03/2007

[Signature]  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

05/03/07

[Signature]  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

05/03/07

[Signature]  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 011

Nome do Interessado: Dr. Fued Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 06/02/2007

Assunto: PROJETO DE LEI – mensagem nº 7/2007

Número de Folhas: 01/03

Observação: altera a legislação referente a bolsas de estudo e dá outras providências.